



**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO** que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, outorga à **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE MAZAGÃO (ACREQMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.873.390/0001-69, área de terras localizada nos municípios de **CAMETÁ** e **MOCAJUBA - ESTADO DO PARÁ**.

**O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **HELDER ZAHLUTH BARBALHO** e o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**, representado pelo seu Presidente, **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, com base no disposto dos artigos 215 e 216 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal; dos artigos 285, 286 e 322 da Carta Estadual, Lei Estadual nº 6.165/1998, Decreto Estadual nº 3.572/1999 e Instrução Normativa nº 02/1999 - ITERPA, **RECONHECE O DOMÍNIO** de uma área de terras com ocupação e uso por famílias remanescentes de quilombos da Comunidade **QUILOMBOLA DE MAGAZÃO**, nos municípios de **CAMETÁ** e **MOCAJUBA**, expedindo **TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO**, gravado com **CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE**, em nome da **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE MAZAGÃO (ACREQMA)**, pessoa jurídica de direito privado, representada pela senhora **NATAGIANI BARRADA COTA**, portador do RG nº 4965264 – 2ª VIA (PC/PA) e do CPF nº 810.208.482-00, sua representante legal, por exercer atualmente o cargo de presidente.

A área de terras objeto deste reconhecimento foi apurada na demarcação administrativa através do processo nº 2025/18060, localizada **ZONA RURAL DE MOCAJUBA/CAMETÁ**, com área de **895ha57a84ca** (oitocentos e noventa e cinco hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e quatro centiares), e perímetro de **11.960,272m**, na forma de um polígono irregular, sendo: **736,7756ha** inserta na **GLEBA CINIRA**, matriculada sob o nº **7.208**, à **folha 081**, do Livro 2-W, no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CAMETÁ, Estado do Pará**; e **158,8028ha** na **GLEBA VITÓRIA NA GUERRA**, matriculada sob o nº **1.039**, às **folhas 134 a 136V**, do Livro nº **2-E (REGISTRO GERAL)**, no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de MOCAJUBA, Estado do Pará**. Tem como limites e confrontações: “Partindo do marco NFLD-M-0567, de coordenada N = 9.720.840,7834m e E = 669.758,0735m; Limite natural não tipificado; deste, segue pelo lote ocupado por **TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO**, com a seguinte distância 198,500 m e azimute plano 106°11'00" até o marco NFLD-M-0557, de coordenada N = 9.720.785,4595m e E = 669.948,7077m; Estrada; deste, segue pelo lote ocupado por **ESTRADA DA PRAINHA**, com a seguinte distância 21,201 m e azimute plano 107°13'01" até o marco NFLD-M-0558, de coordenada N = 9.720.779,1842m e E = 669.968,9586m; Cerca; deste, segue pelo lote ocupado por **MARIA BENEDITA SANTOS**, com a seguinte distância 3.170,070 m e azimute plano 126°46'10" até o marco NFLD-M-0559, de coordenada N = 9.718.881,5972m e E = 672.508,3502m; Estrada; deste, segue pelo lote ocupado por **RAMAL SEM DENOMINAÇÃO**, com a seguinte distância 14,050 m e azimute plano 138°32'51" até o marco NFLD-M-0560, de coordenada N = 9.718.871,0665m e E = 672.517,6516m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue pelo lote ocupado por **MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO PESQUEIRO**, com a seguinte distância 14,142 m e azimute plano 153°16'03" até o marco NFLD-V-2409, de coordenada N = 9.718.858,4360m e E = 672.524,0130m; 43,434 m e azimute plano 201°03'54" até o marco NFLD-V-2285, de coordenada N = 9.718.817,9046m e E = 672.508,4018m; 69,625 m e azimute plano 199°32'12" até o marco NFLD-V-2286, de coordenada N = 9.718.752,2878m e E = 672.485,1184m; 58,122 m e azimute plano 190°29'29" até o marco NFLD-V-2287, de coordenada N = 9.718.695,1377m e E = 672.474,5350m; 74,355 m e azimute plano 184°53'57" até o marco NFLD-V-2288, de coordenada N = 9.718.621,0542m e E = 672.468,1850m; 36,966 m e azimute plano 186°00'32" até o marco NFLD-V-2406, de coordenada N = 9.718.584,2915m e E = 672.464,3153m; 84,351 m e azimute plano 186°00'33" até o marco NFLD-M-0700, de coordenada N = 9.718.546,9209m e E = 672.460,3815m; Estrada; deste, segue pelo lote ocupado por **RAMAL SEM DENOMINAÇÃO**, com a seguinte distância 10,475 m e azimute plano 186°00'32" até o marco NFLD-M-0701, de coordenada N = 9.718.536,5036m e E = 672.459,2850m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue pelo lote ocupado por **MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO PESQUEIRO**, com a seguinte distância 36,304 m e azimute plano 186°00'58" até o marco NFLD-V-2289, de coordenada N = 9.718.500,4039m e E = 672.455,4850m; 107,867 m e azimute plano 195°56'43" até o marco



NFLD-V-2290, de coordenada N = 9.718.396,6871m e E = 672.425,8516m; 75,787 m e azimute plano 215°54'35" até o marco NFLD-V-2291, de coordenada N = 9.718.335,3036m e E = 672.381,4015m; 106,970 m e azimute plano 207°04'19" até o marco NFLD-V-2292, de coordenada N = 9.718.240,0534m e E = 672.332,7181m; 104,411 m e azimute plano 213°00'47" até o marco NFLD-V-2293, de coordenada N = 9.718.152,4995m e E = 672.275,8317m; 130,643 m e azimute plano 192°28'21" até o marco NFLD-V-2294, de coordenada N = 9.718.024,9392m e E = 672.247,6166m; 178,331 m e azimute plano 204°31'46" até o marco NFLD-V-2295, de coordenada N = 9.717.862,7025m e E = 672.173,5807m; 164,110 m e azimute plano 204°31'46" até o marco NFLD-V-2296, de coordenada N = 9.717.713,4034m e E = 672.105,4488m; 109,559 m e azimute plano 214°34'58" até o marco NFLD-V-2297, de coordenada N = 9.717.623,2026m e E = 672.043,2633m; 158,281 m e azimute plano 224°35'37" até o marco NFLD V-2298, de coordenada N = 9.717.510,4899m e E = 671.932,1381m; 143,833 m e azimute plano 232°37'27" até o marco NFLD-V-2299, de coordenada N = 9.717.423,1772m e E = 671.817,8379m; 111,137 m e azimute plano 225°34'43" até o marco NFLD-V-2300, de coordenada N = 9.717.345,3896m e E = 671.738,4627m; 137,830 m e azimute plano 237°13'30" até o marco NFLD-V-2301, de coordenada N = 9.717.270,7769m e E = 671.622,5750m; 131,341 m e azimute plano 225°29'23" até o marco NFLD-V-2302, de coordenada N = 9.717.178,7017m e E = 671.528,9123m; 145,159 m e azimute plano 221°00'33" até o marco NFLD-V-2303, de coordenada N = 9.717.069,1640m e E = 671.433,6621m; 48,559 m e azimute plano 223°53'46" até o marco NFLD-V-2308, de coordenada N = 9.717.034,1728m e E = 671.399,9938m; 65,508 m e azimute plano 223°21'48" até o marco NFLD-V-2307, de coordenada N = 9.716.986,5477m e E = 671.355,0146m; 80,990 m e azimute plano 231°37'57" até o marco NFLD-V-2306, de coordenada N = 9.716.936,2768m e E = 671.291,5144m; 58,762 m e azimute plano 238°48'54" até o marco NFLD-M-0566, de coordenada N = 9.716.905,8496m e E = 671.241,2435m; Estrada; deste, segue pelo lote ocupado por RAMAL SEM DENOMINAÇÃO, com a seguinte distância 13,491 m e azimute plano 258°41'24" até o marco NFLD-M-0565, de coordenada N = 9.716.903,2038m e E = 671.228,0143m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue pelo lote ocupado por IGARAPÉ DO PESQUEIRO, com a seguinte distância 24,484 m e azimute plano 246°26'51" até o marco NFLD-V-2401, de coordenada N = 9.716.893,4202m e E = 671.205,5698m; 31,798 m e azimute plano 246°26'52" até o marco NFLD-V-2305, de coordenada N = 9.716.880,7141m e E = 671.176,4205m; 60,392 m e azimute plano 241°11'21" até o marco NFLD-V-2304, de coordenada N = 9.716.851,6099m e E = 671.123,5037m; 55,415 m e azimute plano 258°10'40" até o marco NFLD-M-0562, de coordenada N = 9.716.840,2568m e E = 671.069,2645m; Cerca; deste, segue pelo lote ocupado por BENEDITA PERERA, com a seguinte distância 916,606 m e azimute plano 303°56'22" até o marco NFLD-V-2324, de coordenada N = 9.717.352,0132m e E = 670.308,8231m; 1.961,149 m e azimute plano 303°56'22" até o marco NFLD-M-0561, de coordenada N = 9.718.446,9560m e E = 668.681,7995m; Estrada; deste, segue pelo lote ocupado por ESTRADA DA PRAINHA, com a seguinte distância 16,145 m e azimute plano 301°29'11" até o marco NFLD-M-0563, de coordenada N = 9.718.455,3885m e E = 668.668,0316m; Limite natural não tipificado; deste, segue pelo lote ocupado por TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com a seguinte distância 258,531 m e azimute plano 287°53'59" até o marco NFLD-M-0564, de coordenada N = 9.718.534,8484m e E = 668.422,0143m; Rio; deste, segue pelo lote ocupado por RIO TOCANTINS, com a seguinte distância 225,783 m e azimute plano 3°13'28" até o marco NFLD-V-2309, de coordenada N = 9.718.760,2738m e E = 668.434,7143m; 123,070 m e azimute plano 6°40'00" até o marco NFLD-V-2310, de coordenada N = 9.718.882,5116m e E = 668.449,0018m; 124,303 m e azimute plano 25°48'14" até o marco NFLD-V-2311, de coordenada N = 9.718.994,4200m e E = 668.503,1100m; 232,038 m e azimute plano 43°53'28" até o marco NFLD-V-2312, de coordenada N = 9.719.161,6400m e E = 668.663,9800m; 237,694 m e azimute plano 39°13'08" até o marco NFLD-V-2313, de coordenada N = 9.719.345,7900m e E = 668.814,2700m; 193,769 m e azimute plano 40°07'36" até o marco NFLD-V-2314, de coordenada N = 9.719.493,9500m e E = 668.939,1500m; 224,710 m e azimute plano 49°57'50" até o marco NFLD-V-2315, de coordenada N = 9.719.638,4997m e E = 669.111,1968m; 77,197 m e azimute plano 37°52'55" até o marco NFLD-V-2323, de coordenada N = 9.719.699,4298m e E = 669.158,5988m; 143,625 m e azimute plano 37°52'55" até o marco NFLD-V-2316, de coordenada N = 9.719.812,7900m e E = 669.246,7900m; 146,738 m e azimute plano 2°11'56" até o marco NFLD-V-2317, de coordenada N = 9.719.959,4200m e E = 669.252,4200m; 194,904 m e azimute plano 37°27'20" até o marco NFLD-V-2318, de coordenada N = 9.720.114,1400m e E = 669.370,9500m; 167,467 m e azimute plano 40°48'22" até o marco NFLD-V-2319, de coordenada N = 9.720.240,9000m e E = 669.480,3900m; 198,556 m e azimute plano 41°28'41" até o marco NFLD-V-2320, de coordenada N = 9.720.389,6600m e E = 669.611,9000m; 166,160 m e azimute plano 9°09'47" até o marco NFLD-V-2321, de coordenada N = 9.720.553,7000m e E = 669.638,3600m; 112,503 m e azimute plano 41°11'01" até o marco NFLD-V-2322, de coordenada N = 9.720.638,3700m e E = 669.712,4400m; 105,904 m e azimute plano 21°12'47" até o marco NFLD-M-0556, de coordenada N = 9.720.737,0977m e E = 669.750,7598m; 103,943 m e azimute plano 4°02'05" m até o marco NFLD-M-0567, ponto inicial da descrição



Continuação: Processo nº 2025/18060

deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observação: A Planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Quilombos – ITERPA, ressaltando-se que o presente reconhecimento de domínio constitui-se em regularização fundiária de interesse social, na forma do § 15, do Art. 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Belém (PA), 04 de novembro de 2025

HELDER ZAHLUTH BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS  
PRESIDENTE DO ITERPA

OUTORGADO (A)  
REPRESENTANTE DA COMUNIDADE



